Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a contrair um empréstimo externo nas condições seguintes:

Mutuante — Société Européene pour le Financement de Matériel Ferroviaire — EUROFIMA.
Mutuário — CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.
Montante — CHF 5 000 000.
Aplicação — financiamento a longo prazo de investimentos na aquisição e beneficiação de material circulante.
Prazo — 12 anos.
Reembolso — no fim do período, podendo ser a 100% em 17 de Janeiro de 2000 e 17 de Janeiro de 2001.
Taxa de juro — 6% ao ano (pagável anualmente).
Comissão da EUROFIMA — 0,075%.

Este despacho não dispensa a respectiva autorização para a operação de capitais.

23-4-90. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa.* — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Rui José Teixeira Vicente.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Direcção de Serviços Jurídicos

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 27-3-90, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/89, publicada no *DR*, 2.ª, SE, de 2-9-87, Ratificou o Plano de Pormenor da Quinta do Dr. Beirão, no concelho de Castelo Branco, que havido sido aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 24-10-88 e 4-12-89, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

19-4-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente.*

Regulamento

1 — As bases regulamentares deste Plano de Pormenor far-se-ão respeitar somente na área em estudo.
2 — Apesar do Plano Geral de Urbanização estar em vias de aprovação, todas as bases regulamentares do mesmo consideraram-se em vigor e o presente regulamento salvaguardará o disposto nele.
3 — A implementação deste Plano de Pormenor terá de ser feita através de projectos de loteamento (e diferentes especialidades), a elaborar por particulares, que terão de respeitar nas áreas definidas para cada lote:

Dimensão do lote;
Área de implantação;
Área de construção;
Número de fogos.

4 — Os projectos serão da responsabilidade de arquitectos e técnicos de engenharia, conforme legislação aplicável.
5 — Os projectos de loteamento devem conter, além das peças desenhadas, discriminadas por lei:
5.1 — Peça desenhada que permita a visualização perfeita da implantação do lote em relação ao conjunto, onde as cotas de soleira serão definidas;
5.2 — Todos os edifícios a projectar deverão prever ligações às redes públicas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
5.3 — Os alçados dos edifícios sejam estudados de modo a serem inseridos no alçado de conjunto, de forma a permitir a unidade da zona;
5.4 — Estudo cromático onde as cores utilizadas sejam claras, que tenham «raízes» na cidade e que se envolvam no meio ambiente.
6 — Todos os espaços livres deverão ser revestidos ou ajardinados por revestimentos convenientes à sua função, sendo da responsabilidade dos loteadores a execução de todos os arranjos exteriores, nomeadamente passeios, acessos às caves e jardinamento dos espaços verdes.
7 — O afastamento entre edifícios será o estipulado no plano, cumprindo sempre, em casos omissos, a legislação em vigor e não deverá pôr em causa a estrutura urbana, nomeadamente alinhamentos, uso do solo e estrutura viária.
8 — A profundidade máxima dos edifícios é a apresentada no quadro referente às áreas dos lotes.
9 — As áreas comerciais previstas serão respeitadas e ocuparão somente o piso térreo, que irão dividir com o estacionamento. Nos edifícios que dão para as praças o piso térreo será ocupado nessa frente por zona comercial e na parte virada para as ruas por estacionamento.
10 — As áreas comerciais só poderão ser ocupadas por estabelecimentos que possam trazer o bem -estar da população e a «unidade de vizinhança», tais como café, pastelarias com esplanadas exteriores, livrarias, lojas de roupa, *boutiques,* perfumarias, etc.
Não poderão ocupar essas áreas qualquer tipo de estabelecimento que possam trazer cheiros, ruídos ou perturbações visuais, como são o caso de drogarias, serralharias, marcenarias, etc.
11 — O número de pisos admitidos nos edifícios não poderá exceder a imposta no Plano de Pormenor; contudo, é permitida a construção de caves desde que o terreno ofereça condições e o seu fim seja estacionamento.
12 — Não poderá ser iniciada nenhuma construção sem o departamento de obras fazer a sua implantação e definição dos arruamentos.
13 — Será obrigatória a construção de garagens colectivas em todos os prédios destinados a esse fim.
14 — À Câmara Municipal de Castelo Branco reserva-se o direito de proceder a alterações da zona que engloba a rua F e impasse 01 e respectivos estacionamentos, assim como a zona que engloba a rua C, caso estes venham a ser escolhidos para permitir o acesso à margem sul do caminho de ferro.
15 — Em tudo o que estas bases regulamentares, sejam omissas caberá à Câmara Municipal de Castelo Branco, estudar, analisar e decidir.
Quando da aprovação do Plano de Pormenor da Quinta do Dr. Beirão estas bases regulamentares consideram-se em vigor.

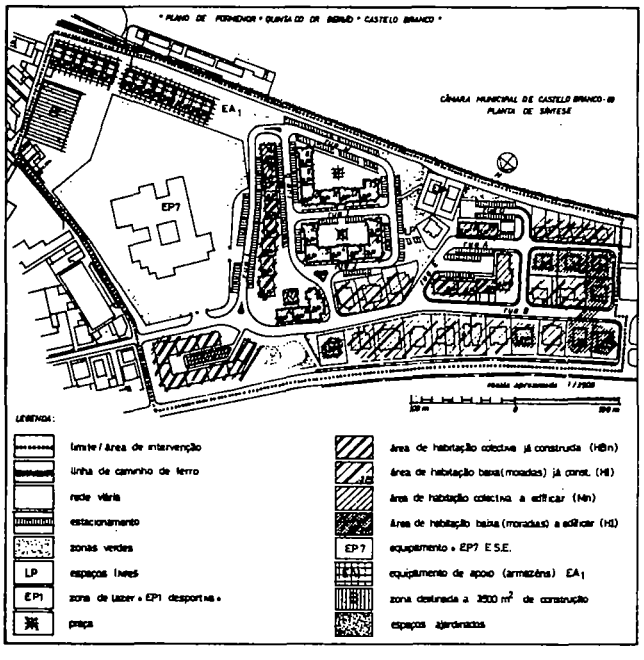

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 17-4-90:

Manuel Simões, comissário principal (M/9957) do quadro geral da PSP — promovido por distinção ao posto de subitendente do quadro do pessoal técnico policial da PSP. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-4-90. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO

Desp. 19/90. — Faz parte integrante do Programa do Governo do actual executivo a modernização dos serviços dos registos e do notariado.